



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1863
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº
1270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de fevereiro de 2022, aprovou por oito votos favoráveis, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 1270, de 23 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O “ticket alimentação” é constituído de um repasse financeiro mensal correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), e será reajustado anualmente, no mês de janeiro, conforme o índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 02
DE FEVEREIRO DE 2022.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal